



Credenciamento ▾

Minha Agenda ▾

O Evento ▾

Visitar ▾

Expor ▾

Eventos Simultâneos ▾

Logística Reversa: Regulamentação, Impactos e Oportunidades

25-jul-2017, 17:00:00 - 18:00:00

☆ ADICIONAR AOS FAVORITOS

Location: Tecnologia e Sustentabilidade - S56

Aspectos jurídicos e financeiros da logística reversa de eletroeletrônico: O que diz a lei e quais os seus impactos para o meio ambiente, sociedade, setor empresarial e setor público (17:00 às 18:00)

Debate:

Fabricio Soler, Sócio do Felsberg Advogados

José Eduardo Lutti, Procurador da Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo

João Carlos Redondo, Diretor de Sustentabilidade - ABINEE

BUSCAR



Fabricio Dorado Soler
fabriciosoler@felsberg.com.br

Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos

Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos**, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

SETOR EMPRESARIAL

- **Investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:** a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada; b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;
- Divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;
- **Recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa;**

Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos

As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

- **restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;**
- **projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;**
- **recicladas, se a reutilização não for possível.**

É responsável pelo atendimento desse dispositivo todo aquele que:

- **manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;**
- **coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.**

Sistema de Logística Reversa

Logística reversa: conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

São **obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa**, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, os **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º os sistemas serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro;

Medicamentos

Obs.: Os **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** são responsáveis pela realização da **logística reversa no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno**, conforme metas progressivas, intermediárias e finais.

Sistema de Logística Reversa

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, **podendo, entre outras medidas:**

- implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
- disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
- atuar em parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis (embalagens);
- Entre outras medidas...

Sistemas são implementados e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos:

- Acordos Setoriais;
- Regulamentos expedidos pelo Poder Público;
- Termos de Compromisso.

Status dos Sistemas de Logística Reversa:

- Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;
- Pilhas e baterias;
- Pneus;
- Óleo lubrificante e Embalagens;
- Lâmpadas;
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- Produtos comercializados em embalagens;
- Medicamentos.

Regulamento	OK
Regulamento	OK
Regulamento	OK
Reg. e Acordo Set.	OK
Acordo Setorial	OK
Acordo Setorial	Negociação
Acordo Setorial	OK
Acordo Setorial	Negociação

Alguns Desafios da Logística Reversa

1. Os não signatários aos Acordos Setoriais e a fragilidade da infraestrutura e dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros das Agências Ambientais para fins de fiscalização;
2. Assegurar o envolvimento vinculante de todos os atores do ciclo de vida dos produtos (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pequeno, médio e grande porte) não signatários dos Acordos (Isonomia);
3. Pulverização de normas ambientais em âmbito estadual e municipal regulamentado a logística reversa, na maioria contrárias à disposição da legislação federal, notadamente a PNRS;
4. Participação pecuniária do consumidor para custeio da logística reversa, destacada do preço do produto e isenta de tributação (*visible fee* e *ecovalor*);
5. Instituição de normas para conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios ao Setor Empresarial para fins de fomento à reciclagem, logística, *ecodesign*, resp. compartilhada;
6. Criação de documento autodeclaratório de transporte com validade em território nacional, de forma a documentar a natureza e origem da carga;
7. O reconhecimento da não periculosidade dos produtos descartados objeto de logística reversa;
8. Judicialização do processo de implementação dos sistemas de logística reversa (Ações Cíveis Públicas Ambientais) e instauração de Inquéritos Cíveis pelos Ministérios Públicos;
9. Criação de Entidades Gestoras setoriais visando a operacionalização da logística, bem como o estabelecimento de sistema de governança;
10. Eventual participação de Prefeituras Municipais, enquanto titulares dos serviços públicos de limpeza urbana, nos sistemas de logística reversa;

Sócio responsável pelo Depto. Meio Ambiente e Sustentabilidade de Felsberg Advogados;

Mestre em Direito Ambiental pela PUC, MBA Executivo em Infraestrutura pela FGV, especialista em Gestão Ambiental pela USP e pós-graduado em Negócios do Setor Energético também pela USP;

Consultor do Banco Mundial; Conselheiro do Conselho de Meio Ambiente da FIESP; Presidente da Comissão de Direito da Energia OAB/SP; Coordenador do Comitê Jurídico do Conselho de Política Energética de SP;

Professor de cursos de pós-graduação em direito, resíduos meio ambiente e sustentabilidade, palestrante e autor de dezenas de artigos sobre direito ambiental;

Indicado pela Revista Análise Advocacia dentre “Os Mais Admirados do Direito”, e pelas prestiosas publicações internacionais *Latin Lawyer*, *Chambers and Partners (Latin America)*, *The Legal 500* e *Who’s Who Legal* como um dos mais admirados advogados do Brasil pela atuação em Direito Ambiental;

Organizador do Código dos Resíduos e coautor do livro *Gestão de Resíduos Sólidos*;

E-mail: fabriciosoler@felsberg.com.br e Tel.: (11) 3141-4532; Cel.: (11) 9.8286-7890;

www.felsberg.com.br e www.fabriciosoler.com.br